

três meses, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente administrativa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2006.

7 de Julho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Deolinda Alves*. 3000211140

Aviso

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 6 de Junho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com Maria Armanda Araújo e Silva, por três meses, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica de 2.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2006.

7 de Julho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Deolinda Alves*. 3000211137

Aviso

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 6 de Junho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com Carla Mónica Magalhães Fernandes, por três meses, para o exercício de, funções correspondentes à categoria de técnica superior — área de psicologia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2006.

7 de Julho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Deolinda Alves*. 3000211135

Aviso

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 29 de Maio de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo com José Carlos Vinha Madureira, por três meses, para o exercício de funções correspondentes à categoria de electricista da carreira de operário qualificado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2006.

3 de Julho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Deolinda Alves*. 3000210822

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio

Processo n.º 1934/06.4TBACB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedor — O. D. S. — Soc. de Construções, S. A.
Presidente com. credores — BPI Factor — Soc. Port. de Factoring, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alcobaca, 1.º Juízo de Alcobaca, no dia 21 de Julho de 2006, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora O. D. S. — Soc. de Construções, S. A., número de identificação fiscal 501194983, com endereço no lugar de Freires, 2475-000 Benedita, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da Sociedade Paula Carvalho Ferreira-Sai, com domicílio na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apart. 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*). 3000212679

Anúncio

Processo n.º 3321/05.2TBACB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Hugo Daniel de Sousa Oliveira e outro(s).
Insolvente — Oxor, L.ª